



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação n. 969.497

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Trata-se da representação de f. 01/53, instruída com os documentos de f. 54/224, formulada por Júlio Cezar Pimentel de Souza, Analista de Controle Interno do Município de Buritis, em face de possíveis irregularidades ocorridas ente referentes à celebração de termos aditivos a contratos firmados entre o Executivo municipal e seus fornecedores.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 229/251.

Às f. 252/258 foi determinada a realização de inspeção extraordinária no Município.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou documentos relativos à inspeção às f. 260/629, bem como seu relatório às f. 630/652.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa em face dos achados de inspeção constantes do relatório de f. 630/652.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG